



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes. 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI 1.195 de 05 de setembro de 2016.

“Dispõe sobre a concessão de contribuição à entidade que menciona e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paiva aprova, e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a conceder contribuição para o exercício 2016, à Entidade abaixo relacionada no seguinte valor:

I – Entidade de Ensino (Escola Estadual “Santa Rosa”)	R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)
--------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

Art. 2º. A Contribuição de que trata esta Lei, serão concedidas à entidade mencionada no caput do artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os Recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com o Orçamento Geral do Município pela seguinte Dotação Orçamentária:

12.362.003.2.0021 Desenvolvimento do Ensino Médio

3.3.50.41 Contribuições..... R\$ 5.300,00

Art. 4º. Fica a Entidade contemplada pelo município com a contribuição, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Entidade que não tiverem suas contas aprovada pelo Poder Executivo Municipal, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas contribuições e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

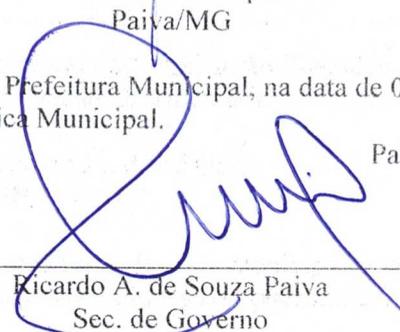
Paiva, 05 de setembro de 2016.



Jair Toledo Paiva
Prefeito Municipal
Paiva/MG

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na data de 05/09/2016, conforme determina o Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Paiva, 05 de setembro de 2016.



Ricardo A. de Souza Paiva
Sec. de Governo